



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11558, DE 1º DE ABRIL DE 2005.

Homologa o Decreto nº 017/2005, do Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, que decretou situação de emergência na cidade de Nova Brasilândia D'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a intensidade da precipitação pluviométrica ocorrida durante o período chuvoso naquela região;

Considerando que em decorrência desse fenômeno, resultou no transbordamento dos rios e igarapés que formam a bacia hidrográfica daquele município; e

Considerando que tais transbordamentos provocaram a destruição de estradas vicinais, pontes, bueiros, bem como erosão em ruas e avenidas da sede do município, dos distritos e vilas, resultando na interrupção do fluxo de pessoas e do escoamento da produção,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 017/2005, do Prefeito do Município de Nova Brasilândia, na área de seu município que foi afetado pelas enchentes e inundações.

Art. 2º Confirma-se por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestarem apoio suplementar ao município afetado pelo desastre, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado com a devida antecipação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará concomitantemente com o Decreto nº 017/2005, do Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2005, 117º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

614

Publicado no Diário Oficial
nº 239 do dia 04/04/05

Publicado no Diário Oficial
nº 240 do dia 05/04/05



GOVERNHO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.828 DE 19 DE ABRIL DE 2005

Homologação do Plano de Trabalho do Município de Nova União, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.217, de 1997, e no artigo 1º da Lei nº 1.218, de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 1º da Constituição Federal e

Considerando que a aprovação do Plano de Trabalho do Município de Nova União é uma condição necessária para a realização do processo de licitação para a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio municipal;

Considerando que o Plano de Trabalho do Município de Nova União foi elaborado em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.217, de 1997, e no artigo 1º da Lei nº 1.218, de 1997;

Considerando que o Plano de Trabalho do Município de Nova União foi elaborado em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.217, de 1997, e no artigo 1º da Lei nº 1.218, de 1997;

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica homologado o Plano de Trabalho do Município de Nova União, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.217, de 1997, e no artigo 1º da Lei nº 1.218, de 1997.

Art. 2º O Plano de Trabalho do Município de Nova União, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.217, de 1997, e no artigo 1º da Lei nº 1.218, de 1997, será executado em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.217, de 1997, e no artigo 1º da Lei nº 1.218, de 1997.

Art. 3º O Plano de Trabalho do Município de Nova União, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.217, de 1997, e no artigo 1º da Lei nº 1.218, de 1997, será executado em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.217, de 1997, e no artigo 1º da Lei nº 1.218, de 1997.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de abril de 2005.

Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 19 de abril de 2005, nº 239, página 117.

IVONARCISSO CARVALHO
Governador